

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI N.1.032/95
DATADA DE 11.12.95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício financeiro de 1996, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2. - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente específica, segundo os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....R\$	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	564.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	6.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	200.000,00

Art. 3. - A despesa será realizada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

I - DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	50.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS.....R\$	130.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	70.000,00

Art. 4. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada para 1996, utilizando como recursos os previstos no art. 43, da Lei Federal n.4.320/64 e os da Reserva de Contingência.

Art. 5. - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado e União para recebimento de recursos a Fundo Perdido.

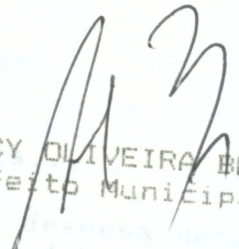
Art. 6. - Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual serão atualizados, em primeiro de janeiro de 1996 com base na variação do Índice Geral de Preços De Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1995.

A partir de primeiro de janeiro de 1996, os valores consignados na Lei orçamentária anual serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do Índice Geral De Preços - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no mês anterior.


O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Dezembro de 1995.


AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


ERNANI ANTÔNIO SEHNEM
Secretario de Administração e Fazenda.